



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.194-D DE 2019

Dispõe sobre a exigência de conclusão de curso técnico para o exercício da atividade de imobilização ortopédica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da atividade de imobilização ortopédica está condicionado à comprovação de conclusão do curso técnico em imobilização ortopédica, ministrado por instituição devidamente credenciada.

§ 1º O curso técnico referido no *caput* deste artigo deverá ter carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, das quais pelo menos 600 (seiscentas) horas deverão ser compostas de atividades práticas ou de treinamento em serviço.

§ 2º O exercício da atividade de imobilização ortopédica será assegurado à pessoa que comprovar que já a exercia há pelo menos 2 (dois) anos, na data do início da vigência desta Lei, independentemente da comprovação da conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A atividade de imobilização ortopédica será obrigatoriamente exercida sob supervisão médica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado FAUSTO PINATO
Relator

Apresentação: 19/02/2026 14:01:57.770 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 2194/2019

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260579965800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Pinato



* CD 260579965800 *